



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 18, DE 07 DE FEVEREIRO JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre providências necessárias para as festividades do Pré Carnaval e Carnaval 2025, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nos períodos de 14 e 15 de fevereiro de 2025 (Pré Carnaval) e de 28 de fevereiro a 05 de março 2025 (Carnaval), e dá outras providências."

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos do Pré Carnaval e Carnaval, na cidade de Silveiras;

Considerando a Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do Pré Carnaval e Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nos períodos de 14 e 15 de fevereiro de 2025 (Pré Carnaval) e de 28 de fevereiro a 05 de março 2025 (Carnaval).

Parágrafo único. Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

Art. 2º Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, **deverão funcionar até às 02h30 manhã**, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro no circuito do Pré Carnaval e Carnaval, e, inclusive, deverão ser apreendidas as mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 07 de fevereiro de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra



Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete